✓ Lucro Presumido e /ou Lucro Real:

-CNPJ;
-Certificado digital preferencialmente A1;
-Inscrição Municipal;
-Login e senha da Sefaz municipal – Atividade serviço;
-Inscrição Estadual;
-Login e senha da Sefaz-BA – Atividade comércio;
-Espelho da Apuração dos impostos federais dos 3 últimos meses;
-Livro de ICMS-IPI dos 3 últimos meses – Atividade comercio;
-Livro do CIAP - Controle do Crédito do ICMS do Ativo Permanente;
-Informar os Parcelamentos – se houver;

✓ Simples Nacional:

-CNPJ;
-Código de acesso do Simples Nacional, se não tiver:
  -Se declara IRPF – Nº do recibo de entrega;
  -Se não declara IRP – Nº do título de eleitor;
-CPF do responsável na RFB;
-Certificado digital preferencialmente A1;
-Inscrição Municipal;
-Login e senha da Sefaz municipal – Atividade serviço;
-Inscrição Estadual;
-Login e senha da Sefaz-BA – Atividade comércio;
-Informar os Parcelamentos – se houver;

✓ Mei:

-CNPJ;
-CPF do responsável;
-Senha do GOV;
-Login e senha da Sefaz municipal – Atividade serviço;
-Login e senha da Sefaz-Ba – Atividade comércio;

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (PAG 2)

- Para a coleta de arquivos XML das notas fiscais, deverá providenciar Cartificado Digitral no formato A1. Caso possua Clique Aqui que iremos providencia a aquisição de um Certificado Digital A1.
- Prazo de envio da movimentação fiscal física das prefeituras não homologadas no formato XML, até o dia 05 do mês subseqüente.
- Em casos de notas de serviços tomados, enviarem por e-mail no ato do recebimento.
- Sendo movimentação física, separa a movimento do fiscal do contábil na entrega do mesmo.

INFORMAÇÕES DE PRAZO DE PAGAMENTO FISCAL (PAG 1)

- ✓ O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Salvador Prestadores de Serviços em Geral devem Recolher o ISS, calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 7.186/06, no dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, ou até o dia útil imediatamente posterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento,(Art. 5º e 40 do Decreto nº 17.671 de 11/set/2007).
- ✓ O recolhimento do ICMS será feito até o dia 9 do mês subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores, tratando-se de contribuintes sujeitos ao regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto e até o dia 25 do mês subseqüente que possui antecipação ou substituição tributária, ou até o dia útil imediatamente posterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento (Art. 332, DECRETO Nº 13.780 DE 16 DE MARÇO DE 2012).
- ✓ CSLL Trimestral - Até o último dia do mês seguinte ao do trimestre civil, ou até o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento, (art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 390/04).
- ✓ PIS/Pasep e COFINS

  Pagamento mensal da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP

  PIS: Faturamento – 8109.

  Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS: Demais Entidades – 2172.

  O pagamento das Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, ou até o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento. (art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001; art. 10 da Lei nº 10.637/2002; art. 11 da Lei nº 10.833/2003).
- ✓ IRPJ Trimestral - Até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração, ou até o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento (art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/14).
- ✓ Recolhimento da CSLL, do PIS e da COFINS em DARF no Código 5952, retidas pela pessoa jurídica que efetuou pagamentos a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, bem como pela remuneração de serviços profissionais e nos pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a recebe, até o último dia útil do segundo decêndio, (dia 20), do mês subseqüente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço (art. 35 da Lei nº 10.833/2003).

  Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, até o último dia útil do segundo decêndio, (dia 20), do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, ou até o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento, nos casos de:

  a) Rendimentos do capital, códigos DARF: 3208 e 3277;

b) Outros Rendimentos, códigos DARF: 1708, 1889, 1895, 5944, 3280, 5204, 6891, 6904, 5928 e 8045 (Lei 11.196, de 21-11-2005 – artigo 70, inciso I).

- ✓ SIMPLES NACIONAL - Os tributos devidos, pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, ou até o dia útil imediatamente posterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento, (Res. CGSN nº 94/2011, Art. 38).
- ✓ Clique Aqui para Orientação – Renda Variável
- ✓ Clique Aqui para Orientação – Renda Fixa